

pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário do Estado da pasta de vinculação da JUCERJA.

Art. 59 - Compete à Secretaria Geral:

I - orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços de registro e de administração da Junta Comercial;
II - executar os atos e procedimentos relativos ao registro do Comércio e atividades afins;
III - supervisionar os órgãos de atuação regional;
IV - elaborar estudos sobre a tabela de preços dos serviços da Junta Comercial;
V - coordenar os assuntos colocados sob exames ou decisão, de modo que as soluções sejam integradas e as harmonizem com a legislação aplicável ao registro do comércio e atividades afins;
VI - propor ao Presidente a abertura de sindicância e instauração de processos administrativos;
VII - baixar ordens de serviço, instruções e recomendações para a boa execução e regular funcionamento dos serviços a cargo da Secretaria Geral;
VIII - participar, como Integrante da Mesa, das reuniões do Plenário ou designar substituição;
IX - elaborar a ata das reuniões do Plenário;
X - assinar as certidões expedidas ou designar servidor para esse fim;
XI - colaborar na elaboração de trabalhos técnicos promovidos pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
XII - decidir sobre as ocorrências posteriores ao registro;
XIII - exercer as demais atribuições e praticar os atos que estiverem em sua competência, ou que vierem a ser atribuídos em leis ou em outras normas federais ou estaduais.

Art. 60 - Compete à Coordenação de Revisão de Julgamento:

I - certificar a apresentação de recursos em processos registrares;
II - controlar e certificar os prazos recursais de processos registrares;
III - realizar averiguações e diligências relevantes aos processos registrares;
IV - incluir em pauta das sessões os processos de recursos de processos registrares a serem apreciados pelo Plenário;
V - certificar o cumprimento das decisões.

Art. 61 - Compete à Assessoria Técnica de Revisão de Julgamento:

I - elaborar notas técnicas para os julgamentos de processos registrares;
II - prestar auxílio técnico aos Vogais na apuração dos fatos e enquadramento legal de questões levadas à julgamento em processos registrares.

Art. 62 - Compete à Assessoria de Recursos e Processos Administrativos:

I - certificar a apresentação de processos administrativos;
II - realizar averiguações e diligências relevantes aos fatos narrados nos processos administrativos;
III - controlar e certificar os prazos, inclusive os recursais, referentes aos processos administrativos;
IV - elaborar notas técnicas para os julgamentos de processo administrativos;
V - prestar auxílio técnico nos julgamentos dos processos administrativos;
VI - certificar o cumprimento das decisões em processos administrativos;
VII - propor normas técnicas relacionadas aos processos administrativos.

Art. 63 - Compete à Assessoria de Cumprimento de Decisões Judiciais:

I - registrar e anotar de determinações oriundas de órgãos judiciais;
II - cumprir as ordens emanadas de autoridade judicial;
III - coordenar outras atividades relacionadas ao cumprimento de decisões judiciais;
IV - certificar o cumprimento de ordens judiciais.

Art. 64 - Compete à Assessoria de Supervisão de Registro e Normatização Técnica:

I - monitorar as atividades de registro da Junta Comercial;
II - auxiliar nas atividades de registro da Junta Comercial;
III - assessorar nos estudos sobre a tabela de preços dos serviços da Junta Comercial;
IV - colaborar com a elaboração de ordens de serviço, instruções e recomendações para a boa execução e regular funcionamento dos serviços de registro;
V - auxiliar na elaboração de trabalhos técnicos promovidos pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
VI - propor normas técnicas para otimização das funções da Junta Comercial.

Art. 65 - Compete à Assessoria de Decisão Colegiada:

I - apoiar as demandas oriundas das turmas de decisões colegiadas;
II - aferir a presença mensal nas turmas de vogais e posterior envio à área de recursos humanos;
III - realizar o agendamento e marcação de turmas para reuniões extraordinárias dos Vogais;
IV - executar outras atividades correlatas designadas pelo Superintendente de Registro de Comércio.

CAPÍTULO VIII

Seção I

Organização e Competência do Órgão Colegiado Composição do Plenário

Art. 66 - O Plenário é composto de Colégio de Vogais, em número de 23 (vinte e três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 22 (vinte e dois) nomeados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e 1 (um) nomeado pelo Governo Federal, na forma de Lei.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente da JUCERJA integram como membros natos, o Colégio de Vogais;

§ 2º - O prazo de mandato dos membros do Colégio de Vogais é de 4 (quatro) anos, admitida apenas uma recondução;

§ 3º - O vogal será substituído por seu suplente durante os impedimentos e, no caso de vacância, até o final do mandato.

Seção II Competência do Plenário

Art. 67 - Ao Plenário, como órgão deliberativo superior, compete:

I - julgar os recursos interpostos das decisões definitivas, singulares ou colegiadas;
II - deliberar sobre a tabela de preços dos serviços da JUCERJA;
III - deliberar sobre o assentamento dos usos e práticas empresariais;
IV - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
V - deliberar a respeito de deliberações e enunciados da JUCERJA;
VI - deliberar, por proposta do Presidente, sobre a criação de Delegacias;
VII - deliberar sobre as proposições de perda de mandato de Vogal ou suplente;

VIII - exercer as demais atribuições e praticar os atos que estiverem em sua competência, ou que vierem a ser atribuídos em leis ou em outras normas federais ou estaduais.

Seção III

Composição das Turmas

Art. 68 - As turmas em números de 7 (sete), integram o Colégio de Vogais, compostas por 3 (três) Vogais cada uma e denominam-se Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta e Sétima Turmas.

Art. 69 - As turmas são organizadas na primeira sessão do Plenário, podendo ser reorganizadas, a qualquer tempo, pelo Presidente da JUCERJA.

Parágrafo Único - O Presidente da JUCERJA poderá designar turmas para o julgamento de matérias específicas.

Seção IV

Competência das Turmas

Art. 70 - Às Turmas, como órgãos deliberativos inferiores, compete:

I - julgar, originariamente, os pedidos de arquivamento dos atos sujeitos ao regime de decisão colegiada;
II - julgar, originariamente, os pedidos de arquivamento das atas de assembleias gerais e demais atos relativos às sociedades anônimas;
III - julgar os pedidos de reconsideração de seus despachos;
IV - julgar outros processos, conforme designação do Presidente.

Seção V

Competência dos Membros de Colégio de Vogais

Art. 71 - Aos Vogais incumbe:

I - votar nas seções ordinária e extraordinárias de sua Turma e do Plenário, participando dos debates;
II - examinar e relatar as matérias que lhe tiverem sido distribuídas;
III - participar da reunião para a qual tenham sido convocados pelo Presidente da JUCERJA para exame de matérias do interesse de Autarquia;
IV - integrar grupos de trabalho ou comissões, por designação do Presidente da JUCERJA para exame de assuntos de interesse da Autarquia;
V - colaborar, com trabalhos próprios, para divulgação institucional da JUCERJA;
VI - desempenhar tarefas ou missões do interesse da JUCERJA, compatíveis com seu cargo, por designação do Presidente da Autarquia;
VII - exercer as demais atribuições e praticar os atos que estiverem em suas competências ou que lhes venham a ser atribuídos em Leis ou em normas federais ou estaduais.

CAPÍTULO IX

Funcionamento dos Órgãos Julgadores

Seção I

Julgamento Singular

Art. 72 - No julgamento pelo Julgador Singular, dos processos em pauta, observam-se as seguintes normas:

I - os processos são distribuídos pela Secretaria Geral para julgamento com observância de ordem de entradas no Serviço de Protocolo;
II - o Presidente da JUCERJA, ou outrem por ele designado, poderá determinar o julgamento de processo em regime de urgência, não sujeito a observância de ordem de entradas no Serviço de Protocolo, na forma do Art. 5º deste Regimento;
III - verificada a existência de vício insanável, o processo será indeferido; quando for sanável, o processo será colocado em exigência; e
IV - o representante da Procuradoria Regional, além de assessorar os Julgadores em matéria de natureza jurídica, fará o exame de legalidade do ato ou da decisão, nos termos estabelecidos pelo Presidente.

Art. 73 - O Julgador Singular deve abster-se de votar nos Processos em que se julgar impedido.

Seção II

Turmas

Art. 74 - As turmas reúnem-se, ordinariamente em duas sessões semanais e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - O número máximo de sessões de turmas é de 10 (dez) sessões por mês.

Art. 75 - o quórum de instalação das reuniões e deliberações das Turmas de Vogais é de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 76 - o Presidente da JUCERJA pode convocar Vogal efetivo ou suplente de qualquer Turma para complementar do quórum necessário à instalação de reunião e à deliberação, o que será registrado na ata de sessão em que ocorrer o fato.

Art. 77 - No julgamento pelas turmas, dos processos em pauta, observam-se as seguintes normas:

I - os processos são distribuídos para julgamento com observância de ordem de entradas no Serviço de Protocolo;
II - o Presidente da JUCERJA, ou outrem por ele designado, poderá determinar o julgamento de processo em regime de urgência, inclusive os de competência originária da decisão singular, não sujeito a observância de ordem de entradas no Serviço de Protocolo, na forma do Art. 5º deste Regimento;
III - verificada a existência de vício insanável, o processo será indeferido; quando for sanável, o processo será colocado em exigência; e
IV - o representante da Procuradoria Regional, além de assessorar os Vogais em matéria de natureza jurídica, fará o exame de legalidade do ato ou da decisão, nos termos estabelecidos pelo Presidente.

Art. 78 - As decisões das Turmas são tomadas por maiorias dos votos.

Art. 79 - Qualquer componente da Turma deve abster-se de votar nos Processos em que se julgar impedido.

Art. 80 - As Turmas contarão com apoio administrativo prestado pela Secretaria Geral.

Seção III

Plenário

Art. 81 - O Plenário reunir-se-á em sessões públicas, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convocar.

§ 1º - O número máximo de sessões do Plenário é de 06 (seis) sessões por mês.

§ 2º - A Pauta da Sessão do Plenário é publicada no sítio eletrônico da JUCERJA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 82 - A mesa da sessão do Plenário é composta pelo Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Procurador Regional.

Art. 83 - A sessão do Plenário, a que eventualmente não compareçam o Presidente e o Vice-Presidente, será presidida pelo Vogal efetivo mais idoso.

Art. 84 - Verificada a presença de maioria dos Vogais, o Presidente declara aberta a sessão.

Parágrafo Único - A parte inicial das sessões do Plenário será dedicada a aprovação de atas de sessões anteriores, seguida pela ordem do dia e assuntos gerais.

Art. 85 - À requerimento justificado do Relator poderá ser julgado processo não incluído na pauta, a critério do plenário.

Art. 86 - Cada Vogal tem o direito a um voto nas deliberações.

Art. 87 - As deliberações do colégio de Vogal são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da JUCERJA, em caso de empate o voto de qualidade.

Parágrafo Único - O quórum necessário para aprovação das deliberações do Plenário é de sua maioria simples dos membros Vogais.

Art. 88 - No julgamento do processo em pauta, observam-se as seguintes normas:

I - deve ser obedecida a ordem numérica crescente do protocolo dos processos, salvo preferência concedida pelo Plenário a requerimento do Vogal Relator, da parte ou seu advogado, até o final do expediente;
II - é concedida inicialmente a palavra ao Vogal Relator para a leitura do relatório, prestando após os esclarecimentos solicitados pelos demais Vogais;
III - em seguida, é dada a palavras aos advogados das partes, se o solicitarem, por 10 (dez) minutos cada um, prorrogáveis por 5 (cinco) minutos;
IV - terminando o relatório e as palavras dos advogados das partes, será concedida a palavra ao representante da Procuradoria Regional;
V - logo após, inicia-se a votação pelo voto do Vogal Relator, caso haja, seguindo-se o voto do Vice-Presidente e dos demais Vogais, na ordem de numeração das turmas;
VI - o Presidente, mediante solicitação justificada de qualquer Vogal, pode autorizá-lo a votar logo após o voto do Relator, caso haja;
VII - o Vogal pode reformular o seu voto até a proclamação de decisão;
VIII - os Vogais somente podem abster-se de votar nos processos em que se julguem impedidos;
IX - o julgamento, uma vez iniciado, não se interrompe, ainda que esgotada a hora regimental do encerramento da sessão, salvo pedido de vista ou diligência;
X - proferida a decisão não pode mais ele ser objeto de debate;
XI - computa-se o voto proferido em sessão do julgamento adiada, estando o Vogal ausente na sessão em que o julgamento se completar;
XII - o processo retirado de pauta tem prioridade para julgamento na sessão subsequente.

§ 1º - É admitido o pedido de vista por qualquer Vogal, logo após a leitura do voto do Relator, pelo prazo de até 10 (dez) dias.

§ 2º - Havendo mais de um pedido de vista, o prazo contado em dobro, é comum.

§ 3º - O Plenário ou qualquer integrante da mesa pode, a seu juízo, converter o julgamento em diligência;

§ 4º - Os requerimentos sobre qualquer matéria podem ser orais ou escritos, a critério do Presidente;

§ 5º - O Procurador Regional, ou as partes, podem arguir o impedimento do Vogal, mediante requerimento justificado ao Presidente da JUCERJA, que submeterá ao Plenário em sessão secreta;

§ 6º - A arguição do impedimento do Vogal somente pode ocorrer se o mesmo não se dê por impedido até o momento em que for proferido o seu voto.

Art. 89 - A ata de sessão do Plenário, lavrada resumidamente pelo Secretário-Geral, ou alguém por ele designado, deve contar em especial:

I - dia, mês e hora de sessão;
II - narração do expediente e da ordem do dia, mencionando a natureza do processo, recurso, impugnação ou requerimento apresentado, os nomes das partes interessadas e a decisão tomada.

Art. 90 - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Procurador Regional, assim como eventuais substitutos do Secretário Geral e do Procurador Regional, farão jus aos jtons correspondentes ao número de sessões de Plenário que comparecerem.

Seção IV

Recursos

Art. 91 - Os recursos administrativos seguirão os preceitos dispostos na Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, no Decreto 1800, de 30 de janeiro de 1996, nas Instruções Normativas exaradas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Único - As regras referentes às intimações, notificações e contagem de prazo serão definidas por regulamentação exarada pelo Presidente da JUCERJA.

Seção V

Dos Casos Omissos

Art. 92 - Compete ao Colégio de Vogais deliberar a respeito de eventuais casos omissos não incluídos neste Regimento Interno, mediante propostas da Presidência da JUCERJA, observada a legislação pertinente.

Id: 2399483

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR DECRETO DE 08 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-320001/001683/2022,

RESOLVE:

COMPOR, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei nº 7.989 de 14 de junho de 2018, o Conselho Superior do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - COSCIERJ da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE, para mandato de 3 (três) anos, como segue:

MEMBROS ELEITOS

Luiz Ricardo Calixto
Fábio Galvão Puccioni
Allan Costa dos Reis
Cristina Helena Marcelino
Leonardo Scalzer Alves
MEMBROS SUPLENTEs
Renato Martinez Geraci
Eliane Moraes Magalhães
Ailson Ferreira da Silva
Rubens de Souza Junior
Fabio Bogossian

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-310003/004300/2021,